

intelectual, fisiológica ou anatómica, suscetível de provocar restrições de capacidade possa estar considerado em

J. No campo da legislação Uruguiana, desde a Lei nº 46/86 - Lei de Bases do Sistema Educativo, com as suas revisões

Interventores, todos os estudantes são formados enquanto pessoas do mesmo



Cristina M.M. Queiroz.
Professora Agregada da FDUJ

Os recentes ataques terroristas ocorridos em Paris, na noite do passado dia 13 de Novembro, seguidos da decretação pelo Presidente da República do "estado de urgência", reabriu o debate sobre a retórica da "guerra" contra o terrorismo. Quer em termos de "nomos", quer em termos de "narrativa".
E a questão é complexa tanto do ponto de vista político como normativo. E interpe-la, para além da questão magna da liberdade e da segurança dos cidadãos, o fundamento do exercício da própria autoridade pública, intra e extra muros, incluindo o Conselho de Segurança das Nações Unidas, e, em particular, no caso, o papel e a função do académico no que se reporta a problemas relevantes de Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito das Telecomunicações, e, inclusive, o Direito Militar.

O fio do horizonte As "leis" de combate ao terrorismo

"I saw the time approaching when I would be left alone of the party of 'unsound method'".
Joseph CONRAD, Heart of Darkness (1898-1899).

E traduz-se, antes de mais, num conjunto de "leis" contra práticas consideradas terroristas, cujo objecto é essencialmente interdisciplinar e comparado. E que abarca não apenas o Direito interno, mas também o Direito supranacional, *rectius*, o Direito Internacional.
E que desencadeia, por último, no plano interno e internacional, restrições constitucionais ao gozo dos direitos e liberdades (dos quais faz parte a segurança), tanto individuais como colectivos.
Desde o 11 de Setembro de 2001, com efeito, que a relação entre os cidadãos e o Estado se tem vindo a afastar das salvaguardas tradicionais.
É não apenas a utilização dos serviços de informação, pela sua própria natureza caracterizados pelo secretismo, mas também o aumento exponencial das forças especiais de segurança, em particular, de combate ao terrorismo, a utilização de

forças militares, inclusive no próprio âmbito do território nacional, sem esquecer o papel do debate democrático e de aplicação das normas constitucionais.
E tudo isto sem que se verifique uma definição geral de terrorismo sobre a qual não há consenso a nível internacional.
Depois, uma definição do próprio "crime" de terrorismo. Basta unicamente um conjunto de informações, apoio material, participação em actos terroristas? Excluindo os membros de organizações consideradas terroristas, sem participação em tais actos? Recorrendo a uma definição ampla preventiva, ao estilo do chamado "direito penal do inimigo" (Feindstrafrecht), com distorção da proporcionalidade da medida da pena a aplicar?
E, nesse caso, a "tipificação" do crime de terrorismo deve vir prevista em lei ordinária ou no Código Penal? Se for esta última a opção a tomar, então, o acusado gozaria de todas as garantias comuns,

materiais e procedimentais, previstas neste tipo de códigos.
Os exemplos são variados e podem multiplicar-se. Desde os presos de Guantanamo, detidos indeterminadamente por simples ordem executiva, sem julgamento em tribunal de Justiça (Estados Unidos), medidas de privação da liberdade com base em informações e colocação em listas anti-terroristas (caso Kadi, União Europeia), extradição e restrições ao direito de imigração (Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, e, no futuro, a própria União Europeia), restrições à liberdade de expressão e de informação, direitos de auto-determinação informacional (digital rights), etc.
Enfim, um mundo "hobbesiano" de segurança e de perigosidade, de retrocesso e obediência, vindo directamente do "coração das trevas".
A meditar!